

ACÓRDÃO Nº 3716/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.362/2013-0.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14); Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31); Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP (08.505.600/0001-13); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64) e Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10)
4. Entidade: Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP (08.505.600/0001-13)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vris Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP)
8. Advogados constituídos nos autos: Diego Batella Medina (OAB/SP 293.532) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo (Incra/SP) em desfavor da Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP e dos Srs. José Eduardo Gomes de Moraes e Francisco Luzimário de Lima, diretor presidente e diretor vice-presidente dessa entidade, respectivamente, em virtude da impugnação da totalidade das despesas efetuadas com os recursos repassados por força do Convênio 22.000/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelos Srs. Raimundo Pires Silva (022.766.778-64), Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10), José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14), Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31) e pela Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP (08.505.600/0001-13);

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Raimundo Pires Silva (022.766.778-64), Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10), José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14), Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31) e da Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP (08.505.600/0001-13), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 devedores solidários: José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14), Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31) e Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP (08.505.600/0001-13):

Ordem Bancária	Data do Crédito	Valor (R\$)
2007OB901784	22/10/2007	300.000,00
2007OB901987	22/11/2007	302.600,00
Total		602.600,00

9.2.2 devedores solidários: Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10), Raimundo Pires Silva (022.766.778-64), José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14), Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31) e Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP (08.505.600/0001-13):

Ordem Bancária	Data do Crédito	Valor (R\$)
2007OB902485	3/1/2008	1.710,00
2007OB902486	3/1/2008	1.890,00
2007OB902487	3/1/2008	50.000,00
2008OB900016	21/1/2008	96.400,00
2008OB901218	18/8/2008	48.395,00
2008OB901408	16/9/2008	200.000,00
2008OB901714	28/10/2008	100.000,00
2008OB902018	12/12/2008	600.000,00
2009OB800033	19/1/2009	600.000,00
Total		1.698.395,00

9.3 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos Srs. Raimundo Pires Silva (022.766.778-64) e Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10) multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e aos Srs. José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14), Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31), bem como à Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP, multa no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendidas as notificações;

9.5 autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo (Incrá/SP) e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

10. Ata nº 20/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3716-20/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral